



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 12719.000550/2005-34
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3402-003.050 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2016
Matéria Imposto de Importação
Recorrente INTELBRÁS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA
Recorrida UNIÃO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Período de apuração: 01/01/2002 a 01/02/2003

"EX" TARIFÁRIO. NÃO ENQUADRAMENTO PELO CONTRIBUINTE. INADMISSIBILIDADE.

O tratamento de um determinado bem na qualidade de "ex" não é sinônimo de tratamento tributário desonerado, uma vez que a extrafiscalidade do Imposto de Importação pode servir tanto para induzir como para inibir a importação de um determinado bem. No presente caso, o não enquadramento das mercadorias importadas no "ex", conforme dispunham Resoluções CAMEX, implicaram o recolhimento a menor do tributo, razão pela qual está correta a exigência tributária.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. NCM. RECLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Tendo a fiscalização feito prova, por meio de laudos técnicos, da reclassificação proposta, compete ao contribuinte realizar contraprova também de caráter técnico para refutar o trabalho fiscal, em especial quando os laudos em questão passam por minuciosa análise por parte do acórdão-DRJ recorrido. Autuação mantida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, [por unanimidade de votos negar provimento ao Recurso Voluntário.

ANTONIO CARLOS ATULIM - Presidente.

RELATOR DIEGO DINIZ RIBEIRO - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antonio Carlos Atulim, Carlos Augusto Daniel Neto, Jorge Lock Freire, Valdete Aparecida Marinheiro,

Waldir Navarro Bezerra, Thais de Laurentiis Galkowicz, Maria Aparecida Martins de Paula e Diego Diniz Ribeiro.

Relatório

1. Por retratar bem os fatos que permeiam o presente processo, adoto como meu parte do relatório esposado na Resolução nº 310100.71, *in verbis*:

Trata o presente processo dos Autos de Infração de fls. 23 a 136 por meio dos quais são feitas as seguintes exigências:

fls. 23 a 102

*1 - R\$ 75.837,95 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) a título de **Imposto de Importação**.*

*2 - R\$ 56.878,46 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a título de **Multa de Ofício de 75%**.*

*3 - R\$ 145.611,05 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e cinco centavos) de **Multa Proporcional ao Valor Aduaneiro – Mercadoria Classificada Incorretamente**.*

fls. 103 a 135

*4 - R\$ 9.662,48 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) de **Imposto sobre Produtos Industrializados**.*

*5 - R\$ 7.246,86 (sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) de **Multa de ofício de 75%**.*

Os juros de mora lançados foram calculados até 29/04/2005.

A autoridade autuante assim descreveu os fatos, fls. 139 a 146, em síntese:

'A presente auditoria tem por escopo a verificação da correta classificação fiscal nas posições da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8541 e NCM 8542, abrangendo o período de janeiro de 2002 a fevereiro de 2003.

Analizando as Declarações de Importação – DI (fls. 611 a 2936), documentações instrutivas que ampararam as importações do interessado e a legislação vigente, verificamos que foram editadas Resoluções da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX (fls. 3319 a 3346), aplicáveis às posições da NCM utilizadas pelo contribuinte para classificar as mercadorias importadas no referido período, que implicavam alteração da classificação fiscal utilizada bem como da alíquota aplicável.

A interessada realizou importações, no período fiscalizado, de produtos, como, por exemplo, circuitos integrados, transistores e dispositivos semelhantes, classificáveis na posição NCM 8541 e 8542.

Nas importações relativas ao ano calendário de 2002, as mercadorias foram enquadradas em classificações dos "Extarifários", ou seja, nesta ocasião, o contribuinte considerou que a mercadoria importada estava enquadrada na descrição estabelecida para o "Ex". Porém, nas importações relativas ao ano de 2003, estas mesmas mercadorias voltaram a receber o tratamento cabível pelo enquadramento na regra geral, ou seja, não foram mais enquadradas no "Ex".

Vale salientar que durante o período fiscalizado foram publicadas resoluções CAMEX, que estabeleceram alterações nas alíquotas das mercadorias importadas pela interessada.

No curso do desembaraço aduaneiro, foram solicitados laudos técnicos para dirimir dúvidas quanto às características, especificidades e finalidade das mercadorias importadas, com a finalidade de verificar se o enquadramento da mercadoria na classificação fiscal da TEC utilizado pelo contribuinte estava correto.

Analisando os referidos laudos, observamos que o contribuinte, em algumas importações, adotou a classificação fiscal indevida, uma vez que foi utilizada a classificação fiscal geral quando havia para essa mesma classificação um "Extarifário", cuja descrição coincidia com a estabelecida no laudo técnico para esta mercadoria.

Todas as DI's analisadas que apresentaram divergência ou erro de classificação fiscal estão relacionadas na Tabela de Divergência de Classificação Fiscal (fls. 147 a 155).

Os autos de infração contêm 03 (três) diferentes infrações:

Mercadoria não enquadrada em "Ex" (fls. 86), onde o contribuinte não enquadrrou as mercadorias na classificação fiscal da posição NCM "Ex" e sim na classificação geral e está sendo cobrada a diferença de II.

Mercadoria classificada incorretamente na Nomenclatura Comum do Mercosul (fls. 90), onde estão relacionadas todas DI's onde houve classificação fiscal incorreta e está sendo cobrada a multa sobre o valor aduaneiro.

Reconstituição da base de cálculo do IPI, tendo em vista a alteração do valor do II (fls. 131).'

2. Devidamente notificado, o contribuinte apresentou Impugnação de fls. 3.378/3.388, oportunidade em que, em síntese, alegou:

(i) que determinadas mercadorias não foram enquadradas no "ex" em razão da burocracia que permeava tal enquadramento, mas que isso não trouxe prejuízo ao Fisco, uma vez que o "ex" implicava redução de alíquotas de Imposto sobre Importação;

(ii) que em relação ao enquadramento inadequado de determinadas mercadorias no NCM, o equívoco seria da fiscalização na autuação, o que seria provado mediante laudo técnico a ser realizado; e, ainda

(iii) que em razão da classificação fiscal proposta pelo contribuinte em uma posição mais gravosa em relação ao II, não haveria que se falar em recomposição da base de cálculo do IPI, já que tal tributo foi recolhido a maior pelo contribuinte.

3. Referida Impugnação foi julgada parcialmente procedente, consoante se observa do acórdão de fls. 3.475/3.516 da lavra da DRJ - Florianópolis:

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Período de apuração: 09/01/2002 a 04/02/2003

EXPRESSÃO "EXCEÇÃO TARIFÁRIA". SIGNIFICADO.

O "Ex-tarifário" é um instrumento utilizado pelo governo federal, com vista ao cumprimento dos objetivos da política tarifária, mediante a alteração da alíquota do imposto, para determinada mercadoria, cujas características são precisamente especificadas em ato normativo da CAMEX.

Utiliza-se o "Ex" quando o objetivo é alterar a alíquota exclusivamente de uma mercadoria específica, mas não de todas aquelas passíveis de se enquadrarem em determinado código da NCM.

ERRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIA. PENALIDADE.

É cabível a imposição da multa de um por cento sobre o valor aduaneiro da mercadoria classificada incorretamente na Nomenclatura Comum do Mercosul.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 09/01/2002 a 04/02/2003

PRODUÇÃO DE PROVA.

Dispensável a produção de provas complementares, quando os documentos integrantes dos autos revelam-se suficientes para formação de convicção do Julgador.

*Acordam os membros da 2ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, considerar procedente em parte o lançamento, cancelando-se os valores de **R\$ 9.175,93** a título de **Imposto de Importação**, **R\$ 419,70** a título de **Imposto sobre Produtos Industrializados** e **R\$ 30.880,63** a título de **Multa Proporcional ao Valor Aduaneiro**.*

Intime-se para pagamento do crédito mantido no prazo de 30 dias da ciência, salvo interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, em igual prazo, conforme facultado pelo art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 1º da Lei n.º 8.748, de 09 de dezembro de 1993 e pelo art. 32 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

4. Uma vez intimado da referida decisão, o contribuinte interpôs o Recurso Voluntários de fls. 3.524/3.538, oportunidade em que repisou as alegações desenvolvidas em Impugnação.

5. Diante deste quadro, os autos foram remetidos para este Tribunal para fins de julgamento. Por sua vez, a então Turma julgadora determinou a realização diligência (fls. 3.554/3.557) para que fossem atendidas as seguintes determinações:

(...).

1) do crédito tributário mantido pela decisão de primeiro grau, separar a parte relativa às mercadorias que o contribuinte não impugnou, levando em consideração para tanto o documento intitulado Comentário Intelbrás tabela de divergência NCM, fls. 3.411 a 3.473, em confronto com a Tabela de divergência de classificação fiscal, fls. 147 a 155, e promover a cobrança, em autos apartados a este, consignando o procedimento de transferência dos créditos tributários nestes autos;

2) do crédito tributário mantido pela decisão de primeiro grau e impugnado, fls. 3.411 a 3.473, separar a parte relativa às mercadorias em que a infração apontada é o simples não enquadramento em ex-tarifário, elaborar um quadro com as respectivas alíquotas, e apontar se há algum ex-tarifário cuja alíquota é superior à alíquota geral;

3) do crédito tributário mantido pela decisão de primeiro grau e impugnado, fls. 3.411 a 3.473, separar a parte relativa às mercadorias em que há divergência entre os códigos NCM ou entre os ex-tarifários adotados pela recorrente e pelo Fisco (sem levar em conta o simples não enquadramento em ex-tarifário) e há alegação de tendenciosidade na elaboração dos quesitos por parte do Fisco, para que seja feita nova perícia, dessa feita promovida com quesitos também por parte da recorrente, nos moldes preconizados pelos §§ I e 2.º do art. 18 do Decreto nº 70.235/72, sendo carreados aos autos os laudos dos peritos da União e da recorrente (vide qualificação à fl. 3.534);

4) intimar novamente a recorrente, depois de efetivados todos os itens supra, para, se quiser, manifestar-se, no prazo de 30 dias, no sentido de homenagear os princípios do contraditório e da ampla defesa.

(...). (grifos constantes no original)

6. Em cumprimento a citada diligência, houve a separação do crédito tributário incontroverso, com a formação de um novo Processo Administrativo para fins de cobrança. Em relação aos demais itens da diligência, a unidade preparadora assim se manifestou:

(...).

- as DI onde há mercadorias em que a infração apontada é o não enquadramento em ex-tarifário estão relacionadas nas folhas 86 a 89 do processo e em todas elas o ex-tarifário possui alíquota de II ou IPI superior à alíquota geral (segue em anexo quadro com respectivas alíquotas).

- quanto à separação da parte do crédito mantido pela decisão de primeiro grau relativa às mercadorias onde há divergência de

classificação fiscal entre fisco e interessado e que haja alegação de tendenciosidade na elaboração dos quesitos dos laudos, informo que o interessado não relacionou de forma clara, completa e explícita quais as mercadorias ou DI em que há alegada tendenciosidade, tampouco apontou para cada mercadoria importada e seu respectivo laudo quais seriam os quesitos que considerou tendenciosos. O interessado limitou-se a qualificar seu perito, sem discorrer sobre quais seriam todos os quesitos e questões tendenciosas nos laudos já elaborados. Desta forma, considero prejudicada a execução do item 3 do voto da citada Resolução (fls.3556).

(...). (grifos nosso).

7. Tendo em vista que o contribuinte não foi intimado para se manifestar a respeito da citada diligência, o processo foi novamente baixado para instância de origem para esse fim (Resolução n. 3803-000.436 - fls. 3.648/3.654).

8. O contribuinte foi então intimado e se manifestou a respeito da sobredita diligência. Acontece que a digitalização da sua manifestação não estava completa, o que me motivou a veicular a Resolução de fls. 3.683/3.688, acolhida por esta Turma julgadora, para que o processo fosse baixado em diligência para que fosse promovida a digitalização e a vinculação da íntegra da manifestação do contribuinte, o que foi devidamente cumprido, conforme se observa do documento de fls. 3.690/3.692.

9. É o relatório.

Voto

Conselheiro Relator Diego Diniz Ribeiro

10. O recurso voluntário é tempestivo e atende as demais exigências formais, razão pela qual dele tomo conhecimento.

I. Do não enquadramento de parcelas das mercadorias fiscalizadas no "ex" tarifário

11. Conforme se observa dos autos, uma das acusações fiscais é no sentido de que o contribuinte não enquadrrou parcela das mercadorias importadas nos correspondentes "ex" tarifários, devidamente estabelecidos por intermédio de Resoluções CAMEX.

12. Por sua vez, o Recorrente alega que tais mercadorias não foram enquadradas no "ex" em razão da burocracia que assolava tal procedimento, mas que tal fato não teria implicado prejuízo ao Fisco, uma vez que o "ex" tem por missão trazer benefícios ao contribuinte, com a promoção de redução de alíquotas dos produtos enquadrados.

13. Penso que a presente questão não carece de maiores digressões. Embora o "ex" possa ser utilizado para minorar incidências tributárias, referida sistemática também pode ser empregada para majorar o Imposto de Importação, o que está em perfeita sintonia com o caráter extrafiscal¹ do referido imposto.

¹ Segundo Regina Helena Costa, a extrafiscalidade "consiste no emprego de instrumentos tributários para o atingimento de finalidades não arrecadatórias, mas, sim, incentivadoras ou inibitórias de comportamentos, com vista à realização de outros valores, constitucionalmente contemplados. ("in" "Curso de direito tributário - Constituição e Código Tributário Nacional", 2a ed. São Paulo: Sarama, 2012. p. 66.).

14. Assim, me parece que a solução no presente caso está em observar se estamos diante de um simples erro procedimental (enquadramento da mercadoria no "ex") ou se referido erro tem implicações fiscais/arrecadatórias. E, para responder a referida questão, basta a análise dos documentos de fls. 86/89, bem como a resposta ofertada pela fiscalização (fls. 3.564/3.567) em relação à primeira diligência determinadas nos autos:

(...)as DI onde há mercadorias em que a infração apontada é o não enquadramento em ex-tarifário estão relacionadas nas folhas 86 a 89 do processo e em todas elas o ex-tarifário possui alíquota de II ou IPI superior à alíquota geral (segue em anexo quadro com respectivas alíquotas).

15. Ao se analisar a tabela desenvolvida pela fiscalização, é possível verificar que para todas as mercadorias importadas, o enquadramento no "ex" resulta em uma incidência majorada do Imposto de Importação. Logo, estão corretas as exigências fiscais decorrentes deste não enquadramento.

II. Da reclassificação fiscal promovida pela fiscalização

16. Não obstante, em relação à reclassificação fiscal das mercadorias importadas (circuitos integrados) promovida pela fiscalização, convém destacar que esta se pautou em laudos técnicos apresentados nos autos (fls. 156/226) e promovidos pelo Instituto de Eletrônica de Potência, vinculado a Universidade Federal de Santa Catarina.

17. Por intermédio de tais laudos se analisou os diferentes circuitos integrados registrados nas variadas DIs fiscalizadas, oportunidade em que se concluiu pela inadequação da classificação fiscal de parcela dos produtos importados.

18. O Recorrente, por seu turno, tanto em Impugnação quanto em Recurso Voluntário se limitou a afirmar que os laudos estariam equivocados uma vez que os peritos teriam sido induzidos a erro pelos quesitos formulados pela fiscalização. Todavia, em momento algum o Recorrente trouxe uma contraprova, em especial um outro laudo técnico, no sentido de rechaçar a perícia que embasou a fiscalização. A discussão limitou-se ao plano retórico.

19. Não obstante, quando do julgamento da Impugnação pela DRJ-Florianópolis, o então Relator do caso teve o cuidado de, DI por DI, mercadoria por mercadoria, comparar a classificação utilizada pelo contribuinte com aquela sugerida pelos laudos técnicos, afastando as reclassificações equivocadas. Vejamos o seguinte exemplo:

1 - LM2594N-5.0 (até 19/02)

DI nº 02/0026138-4 (10/01/2002)

Descrição detalhada: 33136 Circuito integrado LM2594N-5.0 - I. C. Linear Monolithic P/N 1022059.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - não usou "Ex."

Comentário: Tanto o perito quanto a RF erraram em seu julgamento referente a esse item, pois o part number LM2574N-5.0 (sic) refere-se a um componente para inserção PTH conhecido com a classificação dada pela empresa (fls. 3448 - vol. XV).

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.30.21 - "Ex" 002

Laudo: corresponde literalmente ao item 10 (circuito integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Trough Hole), fls. 196/199.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.10.00 Cartões munidos de um circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.60 Circuitos integrados híbridos

8542.70.00 Microconjuntos eletrônicos

8542.90 Partes

Como se verifica, o texto do código NCM 8542.29.21 adotado pela contribuinte está de acordo com a conclusão do laudo técnico emitido por perito credenciado pela Receita Federal.

Ademais, na data do registro da DI nº 02/0026138-4 (10/01/2002), de acordo com o anexo I da Resolução CAMEX nº 42, de 26/12/2001, o código NCM 8542.30 foi suprimido a partir de janeiro de 2002.

CONCLUSÃO: *improcedente a alteração promovida pela fiscalização.*

20. E o mesmo foi feito para cada uma das DIs objetos da autuação. Logo, o que se esperava do Recorrente era que este municiasse seu recurso com laudo técnico no sentido de desabonar as perícias apresentadas pela fiscalização e que foram parcialmente chanceladas pelo analítico acórdão recorrido. O Recorrente, entretanto, limitou-se a mais uma vez repisar que o trabalho do *expert* era tendencioso e não desenvolveu uma única linha sequer a respeito do acórdão proferido pela DRJ.

21. Assim, tenho como adequado o trabalho pericial produzidos nos autos e que foi depurado pelo acórdão da DRJ, razão pela qual, inclusive, me valho de trechos da decisão recorrida para fundamentar o presente acórdão, o que passo a fazer nos seguintes termos:

6 - SN74HC374DWR (após 19/02)

DI nº 02/0465928-5 (24/05/2002); 02/0528886-8 (14/06/2002); 02/0605117-9 (10/07/2002); 02/0728603-0 (14/08/2002); 02/0814186-8 (11/09/2002) e 03/0036581-5 (15/01/2003).

Descrição detalhada: 1021524 Circuito integrado SMD 74HC374DWR.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - Não usou "Ex".

Comentário: O item em questão, na data, se enquadra perfeitamente, pois tratamos aqui de um flip-flop tipo D, onde a classificação mais correta foi a utilizada e não a sugerida pela RF.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície

(SMD - "Surface Mounted Device")

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Lauda: Trata-se de circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD), usam a tecnologia CMOS, fls. 165.

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

8542.21.29. Ex 004. Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de

2002, a mercadoria SN74HC374DWR (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

11 - 74VHC123AMTCX (74VHC123A). 123AMX (após 19/02)

02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002);
02/0460481-2 (23/05/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002);
02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002);
02/0881529-0 (03/10/2002); 02/1003372-4 (11/11/2002) e
03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 004 - Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD) 74VHC123AMX.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Comentário: Tratamos aqui de um mui ti vibrador e por isso não se enquadra com a sugestão da receita e sim com a usada pela empresa.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface MountedDevice").

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROMe FLASH.

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 013.

Lauda: Trata-se de circuitos integrados, monolíticos, montados, digital-analógicos, próprios para montagem em superfície (SMD), não usam a tecnologia bipolar, fls. 213.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digital-analógicos

8542.29.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

8542.29.21 Ex 013 - Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.21) e texto do "Ex-tarifário" nº 013 da NCM 8542.29.21 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC123AMTCX (74VHC123A), 123AMX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.29.21 - "Ex-tarifário" nº 013.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

13 - 74VHC138MMTCX. 74VHC138MX (após 19/02)

DI nº 02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0460481-2 (23/05/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002); 02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (30/10/2002); 02/0910213-0 (11/10/2002); 02/1003372-4 (11/11/2002); 02/1075658-0 (04/12/2002); 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 007 - Multiplexador/demultiplexador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície (SMD) 74VHC138MX P.º25677 P/N 1021958.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - "Ex" 007.

Comentário: O "Ex" sugerido pela receita menciona que o item é um registrador lógico obtido por tecnologia MOS, incluindo o tipo Latch, flip-flop e de deslocamento, porém tratamos aqui de um demultiplexador que é diferente do sugerido pela RF e sim coerente com o classificado pela empresa.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

8542.21.29 Ex 007 Multiplexador/ demultiplexador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície (SMD).

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, usam a tecnologia CMOS e próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

8542.21.29. Ex 004. Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC138MMTCX, 74VHC138MX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

15 - 74VHC244MTCX (após 19/02)

DI n. -02A1 77134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0460484-2 (23/05/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002); 02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 008 - Porta lógica, obtida por tecnologia MOS, montada, própria para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "buffer", "driver" e inversor - 74VHC244MXP P.O.25677 P/N: 1022474.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - "Ex" 008.

Comentário: O item em questão, na data, se enquadra perfeitamente no "Ex" 008, pois tratamos aqui de um "Buffer", onde a classificação mais correta foi a utilizada.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 008 8542.21.29 Ex 008 Porta lógica, obtida por tecnologia MOS, montada, própria para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "buffer", "driver" e inversor.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. Usam tecnologia CMOS (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição

NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 004 8542.21.29 Ex 004 Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por

tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC244MTCX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

17 - MM74VHC174MTCX, 174MX, AMX (após 19/02).

DI 02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 02/0460481-2 (23/05/2002) 02/0777208-2 (30/08/2002) 02/1003372-4 (11/11/2002) 02/0550568-0 (21/06/2002) 02/0881529-0 (03/10/2002) 02/1075658-0 (04/12/2002) 02/0676659-3 02/0910213-0 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 009 - Registrador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície SMD, incluindo o tipo "Latch", "Flip-Flop" e de deslocamento - integrated circuit - CI TSSOP 74HC174 - MM74HC174MTCX - P/N 1023420.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - "Ex" 009.

Comentário: O item em questão, na data, se enquadra perfeitamente, pois tratamos aqui de um "Flip-Flop" tipo D, onde a classificação mais correta foi a utilizada e não a sugerida pela fiscalização.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device").

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 009 8542.21.29 Ex 009 Registrador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "latch", "flip-flop" e de deslocamento.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. Usam tecnologia CMOS (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 004 8542.21.29 Ex 004 Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria MM74VHC174MTCX, 174MX, AMX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização. 18 A 74VHC273WMX (após 19/02). DI nº 02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/0910213-0 (11/10/2002); 02/1075658-0 (04/12/2002) e 03/0077643-2.*

18 A 74VHC273WMX (após 19/02).

DI nº 02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/0910213-0 (11/10/2002); 02/1075658-0 (04/12/2002) e 03/0077643-2.

Descrição detalhada: "Ex" 009 - Registrador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície SMD, incluindo o tipo "Latch", "Flip-Flop" e de deslocamento - 74VHCWMX P. O. 25677 P/N: 1021486. Circuito integrado SMD 74HC273 - MM74HC273WMX MM74HC273WMX: MOS INCL BILPR, BICMOS, Microcontrollers, integrated circuit P/N

1021486. 'Ex" 009.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - Não usou "Ex", usou o "Ex" 008 e o Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 008 8542.21.29 Ex 008 Porta lógica, obtida por tecnologia MOS, montada, própria para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "buffer", "driver" e inversor.

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 009 8542.21.29 Ex 009 Registrador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "latch", "flip-flop" e de deslocamento.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Laudos: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. Usam tecnologia CMOS (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 004 8542.21.29 Ex 004 Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC273WMX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

19 A74VHC00MX (após 19/02)

DI nº 02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0460481-2 (23/05/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002); 02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0910213-0 (11/10/2002); 02/1003372-4 (11/11/2002); 02/1075658-0 (04/12/2002); 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 008 - Porta lógica, obtida por tecnologia MOS, montada, própria para montagem em superfície

SMD, incluindo o tipo "buffer", "driver" e inversor 74VHC00MX P.O. 25839 P/N: 1022113.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - "Ex" 008. Comentário: A classificação usada pela empresa se condiz perfeitamente com o item, pois o item é uma porta lógica. A sugerida pela RF não é tão específica quanto a utilizada. Portanto foi usada a classificação correta para a época. Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCM N°do "Ex " NCM N°do "Ex " 8542.13.29 Ex 008 8542.21.29 Ex 008 Porta lógica, obtida por tecnologia MOS, montada, própria para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "buffer", "driver" e inversor.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. Usam tecnologia CMOS (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCM N° do "Ex" NCM N°do "Ex" 8542.13.29 Ex 004 8542.21.29 Ex 004 Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC00MX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

20 - 74VHC04MX (após 19/02)

DI nº 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0460481-2 (23/05/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002); 02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/1003372-4 (11/11/2002); 02/1075658-0 (04/12/2002); 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 008 - Porta lógica, obtida por tecnologia MOS, montada, própria para montagem em superfície SMD, incluindo o tipo "buffer", "driver" e inversor 74VHC04MTCX P.O. 25839 P/N: 1023438.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - "Ex" 008.

Comentário: A classificação usada pela empresa se condiz perfeitamente com o item, pois o item é um inversor. A sugerida pela RF não é tão específica quanto a utilizada. Portanto foi usada a classificação correta para a época.

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 008 8542.21.29 Ex 008 Porta lógica, obtida por tecnologia MOS, montada, própria para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "buffer", "driver" e inversor.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Laudos: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. Usam tecnologia CMOS (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 004 8542.21.29 Ex 004 Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC04MX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

21 - 74VHC374MX, 74VHC374MTCX (após 19/02)

DI n. 02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0460481-2 (23/05/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002); 02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/0910213-0 (11/10/2002); 02/1075658-0 (04/12/1002); 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 009 - Registrador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície SMD, incluindo o tipo "latch", "flipflop" e de deslocamento - 74VHC374MTCX P.0.25677 P/N: 1023381.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - "Ex" 009.

Comentário: O item em questão, na data, se enquadra perfeitamente, pois tratamos aqui de um "Flip-Flop" tipo D, onde a classificação mais correta foi a utilizada.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície

(SMD - "Surface Mounted Device").

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 009 8542.21.29 Ex 009 Registrador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "latch", "flip-flop" e de deslocamento.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. Usam tecnologia CMOS (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCM N" do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 004 8542.21.29 Ex 004 Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC374MX, 74VHC374MTCX (após

19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

22 - 74VHC373MX (após 19/02)

DI n. 020311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002); 02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 009 - Registrador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície SMD, incluindo o tipo "latch", "flipflop" e de deslocamento - 74VHC373MX P.O.25839 P/N: 1021940.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.29 - "Ex" 009.

Comentário: O item em questão, na data, se enquadra perfeitamente, pois tratamos aqui de um "Flip-Flop" tipo D, onde a classificação mais correta foi a utilizada e não a sugerida pela RF.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície

(SMD- "Surface Mounted Device").

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMNº do "Ex" NCMNº do "Ex" 8542.13.29 Ex 009 8542.21.29 Ex 009 Registrador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície (SMD), incluindo o tipo "latch", "flip-flop" e de deslocamento.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Lauda: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. Usam tecnologia CMOS (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição

NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 004 8542.21.29 Ex 004 Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC373MX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

23 - 74VHC139MTCX. T4VHC139MX (após 19/02)

DI nº 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0460481-2 02/0550568-0 (21/06/2002); 02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/01003372-4 (11/11/2002); 02/1075658-0 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 007 - Multiplexador/demultiplexador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície SMD, 74VHC139MTCXP.0.25839 P/N: 1023462.

CONTRIBUINTE: *NCM 8542.21.29 - "Ex" 007.*

Comentário: A classificação usada pela empresa está correta, pois tratamos aqui de um demultiplexador. A classificação sugerida pela RF não é tão específica quanto ao item em questão na data.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície

(SMD - "Surface Mounted Device").

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 007 8542.21.29 Ex 007 Multiplexador/ demultiplexador lógico, obtido por tecnologia MOS, montado, próprio para montagem em superfície (SMD).

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - "Ex" 004.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). São elementos básicos usados em diversas aplicações na eletrônica digital, com buffer, inversor, flip-flop, e decodificador. Usam tecnologia CMOS (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição

NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.13.29 Ex 004 8542.21.29 Ex 004 Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia MOS ou CMOS, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) e texto do "Ex-tarifário" nº 004 da NCM 8542.21.29 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC139MTCX, T4VHC139MX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29 - "Ex-tarifário" nº 004.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

25 -Y74VHC4051MTCX

DI nº 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: Circuito integrado TSSOP 74VHC4051. 74VHC4051MTCX:MOS INTEL BIPLR, BICMOS, microcontrollers, integrated circuit P/N 1023390.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - Não usou "Ex".

Comentário: Tratamos aqui de um multiplexador onde não se enquadra na classificação sugerida pela RF.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 013.

Lauda: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais analógicos, próprios para montagem em superfície (SMD). E um multiplexador. Não usam tecnologia bipolar (fls. 213/216).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMNº do "Ex" NCMNº do "Ex" 8542.30.21 Ex 001 8542.29.21 Ex 013 Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device").

Assim, de acordo com o que dispõe RG1/SH 1 (texto da posição 8542), RG1/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.21) e texto do "Ex-tarifário" nº 013 da NCM 8542.29.21 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 74VHC4051MTCX (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.29.21 - "Ex-tarifário" nº 013.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

26 - DM74ALS244AS (74ALS244)

DI nº 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0460481-2 (23/05/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002) e 02/1003372-4 (11/11/2002).

Descrição detalhada: Circuito integrado 74ALS244DM74ALS244AS: MDIC, BIPLR, TTL, Integrated Circuits.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - Não usou "Ex".

Comentário: NCM utilizada pela empresa era a que condizia com o produto na data do registro.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.29 - Não usou "Ex".

Lauda: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais, próprios para montagem em superfície (SMD). Não usam tecnologia bipolar (fls. 213/216).

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device").

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.29) a mercadoria DM74ALS244AS (74ALS244) deve ser classificada no código NCM 8542.21.29.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

28 - L78-05CV (após 19/02)

DI nº 02/0296979-1 (04/04/2002); 02/0453362-1 (21/05/2002); 02/0652630-4 (23/07/2002); 03/0043515-5 (17/01/2003); 03/0043516-3 (17/01/2003) e 03/0077628-9 (29/01/2003).

Descrição detalhada: P/O 33152 - Circuito integrado I.C. regular L78-05CV - P/N 1020374.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - Não usou "Ex".

Comentário: O "Ex" 026 em questão encontrava-se na época na parte de circuitos digitais, não se enquadrando com o item em questão.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 026.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, analógicos, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole) (fls. 194/195).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMNº do "Ex" NCMNº do "Ex" 8542.30.29 Ex 005 8542.29.21 Ex 026 Circuitos integrados monolíticos analógicos, montados, próprios para montagem por inserção (PTH - "Pin Through Hole").

Assim, a mercadoria L78-05CV (após 19/02) deve ser enquadrada no "Ex" 026 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

30 - L7812 (após 19/02)

DI nº 02/0670961-1 (29/07/2002); 03/0065645-3 (24/01/2003) e 03/0077628-9 (29/01/2003).

Descrição detalhada: P/O 33152 Circuito integrado I.C. regular L7812CV - P/N 1020676.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - Não usou "Ex".

Comentário: O "Ex" em questão encontrava-se na época na parte de circuitos digitais, não se enquadrando com o item em questão.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 026.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, analógicos, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole) (fls. 194/195). Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex"

8542.30.29 Ex 005 8542.29.21 Ex 026 Circuitos integrados monolíticos analógicos, montados, próprios para montagem por inserção (PTH- "Pin Through Hole"). Assim, a mercadoria **L7812 (após 19/02)** deve ser enquadrada no "Ex" 026 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

32 - LS1240A (após 19/02)

DI nº 02/0296979-1 (04/04/2002); 02/0410752-5 (08/05/2002); 02/0537091-2 (18/06/2002); 02/0637622-1 (18/07/2002); 02/0670961-1 (29/07/2002); 02/1139331-7 (26/12/2002); 03/0043515-5 (17/01/2003); 03/0065645-3 (24/01/2003); 03/0077642-4 (29/01/2003) e 03/0077628-9 (29/01/2003).

Descrição detalhada: P/O Circuito integrado I.C. regular LS1240A - P/N 1020536.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - Não usou "Ex".

Comentário: O "Ex" 026 em questão encontrava-se na época na parte de circuitos digitais, não se enquadrando com o item em questão.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 026.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, analógicos, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole) (fls. 194/195).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002: Código anterior Código atual Descrição NCM N" do "Ex" NCM N" do "Ex" 8542.30.29 Ex 005 8542.29.21 Ex 026 Circuitos integrados monolíticos analógicos, montados, próprios para montagem por inserção (PTH- "Pin Through Hole").

*Assim, a mercadoria **LS1240A** (após 19/02) deve ser enquadrada no "Ex" 026 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002.*

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

33 - MT8816AE (após 19/02)

DI nº 02/0138005-0 (18/02/2002); 02/0409681-7 (08/05/2002); 02/0432938-2 (15/05/2002); 02/0455843-8 (22/05/2002) e 03/0054447-7 (21/01/2003).

Descrição detalhada: P/O 26277 Circuito integrado 8816MT8816AE8X16 ANALOG CROSSPOINT P/N 1020609.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - Não usou "Ex".

Comentário: O "Ex" 016 em questão encontrava-se na época na parte de circuitos digitais, não se enquadrando com o item em questão.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 016.

Laudo: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais-analógicos, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole) (fls. 156/159).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex"
8542.30.21 Ex 002 8542.29.21 Ex 016 Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem por inserção (PTH - "Pin Through Hole").

*Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.21) e texto do "Extarifário" nº 016 da NCM 8542.29.21 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria **MT8816AE** (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.29.21 - "Extarifário" nº 016.*

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

35 - MT8870DE (após 19/02)

DI nº 02/0138005-0 (18/02/2002); 02/0664002-6 (26/07/2002); 02/0671965-0 02/0673069-6 (30/07/2002); 02/0724094-3 (13/08/2002) 02/0841427-9 (19/09/2002); 02/0962805-1 (29/10/2002) 02/1019235-0 (18/11/2002); 02/1044538-0 (25/11/2002) 02/0748200-9 02/1001855-5 02/1143688-1 (27/12/2002) e 02/1143392-0 (27/12/2002).

Descrição detalhada: P/O 24576 Circuito integrado MT8870DE DTMF receiver DIP P/N 1020617.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - Usou o "Ex" 013.

Comentário: A classificação sugerida pela RF não condizia com o item em questão na época, pois tratamos de um item SMD e não PTH.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.30.21 Ex 001 8542.29.21 Ex 013 Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device ").

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 016.

Lauda: Trata-se de Circuitos integrados, monolíticos, montados, digitaisanalógicos, exceto memórias, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole) (fls. 193/195).

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMN°do "Ex" NCMN°do "Ex" 8542.30.21 Ex 002 8542.29.21 Ex 016 Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem por inserção (PTH- "Pin Through Hole").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.21) e texto do "Ex-tarifário" nº 016 da NCM 8542.29.21 da Resolução CAMEX nº 04, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria MT8870DE (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.29.21 - "Extarifário" nº 016.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

36 - M68AF031AL70

DI nº 03/0043515-5 (17/01/2003).

Descrição detalhada: P/O 34110 Circuito integrado 62256 Memories (S/RAM) M68AF031AL70B1UP/N 1020765.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.21.98 - Não usou "Ex".

Comentário: Por causa do tempo de acesso dessa memória, a classificação usada pela empresa se adequa melhor ao item.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.9 Outros

8542.21.91 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.

8542.21.92 Microprocessadores

8542.21.93 Microcontroladores

8542.21.94 Co-processadores

8542.21.95 Do tipo "chipset"

8542.21.98 Outras memórias

Ex 01 - De óxido metálico

8542.21.99 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.21.28.

Laudos: Fls. 3313.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.21 Digitais

8542.21.2 Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")

8542.21.21 Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH

8542.21.22 Microprocessadores

8542.21.23 Microcontroladores

8542.21.24 Co-processadores

8542.21.25 Do tipo "chipset"

8542.21.28 Outras memórias

8542.21.29 Outros

De acordo com a Nota Explicativa da posição 8542.2 da NESH, tem-se: Os artefatos desta posição (microestruturas eletrônicas) dividem-se, segundo seu modo de obtenção, em duas categorias: circuitos integrados e microconjuntos.

I. Circuitos integrados eletrônicos.

Os circuitos integrados compreendem: 1) Os circuitos integrados monolíticos. Os circuitos integrados monolíticos são microestruturas nas quais os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, capacitâncias, inter conexões, etc.) são criados na massa (essencialmente) e à superfície de um material semicondutor (silício impurificado (dopé), por exemplo) e associam-se, conseqüentemente, de uma maneira inseparável. Os circuitos integrados monolíticos podem ser digitais, lineares (analógicos) ou digitais-analógicos.

Os circuitos integrados monolíticos podem apresentar-se: 1 °) montados, isto é, já providos das suas conexões, encapsulados ou não nas suas caixas de metal, de cerâmica ou de plástico. Estas caixas podem ter forma de cilindros ou de paralelepípedos, por exemplo; 2 °) não montados, isto é, sob a forma de microplaquetas (chips) freqüentemente retangulares, em geral de alguns milímetros de lado.

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.21), RGC-1 (texto do item 8542.21.28), a mercadoria M68AF031AL70 deve ser classificada no código NCM 8542.29.21.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

52 -ISD2590P (após 19/02)

DI n. 02/0316389-8 (10/04/2002); 02/0384014-8 (30/04/2002); 02/0516278-3 (11/06/2002); 02/0635017-6 (18/07/2002); 02/0727997-1 (14/08/2002); 03/0043508-2 (17/01/2003) e 03/0085544-8 (31/01/2003).

Descrição detalhada: Circuitos Integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem por inserção (PTH - PIN Trough Hole) - ISD-ISD2590P P/O 24751 P/N: 1021613.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21 - Não usou "Ex".

Comentário: Tratamos aqui de um componente eletrônico para armazenar e reproduzir a voz humana, sendo um circuito integrado digital-analógico não se enquadrando em nenhum ex-tarifário, muito menos no sugerido pela RF no que tange os circuitos lógicos aritmético. Portanto, a classificação usada foi a correta.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 016.

Lauda: São circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais-analógicos, próprios para montagem por inserção (PTH - pin through hole).

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior Código atual Descrição NCMNº do "Ex" NCMNº do "Ex" 8542,30.21 Ex 002 8542.29.21 Ex 016 Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem por inserção (PTH- "Pin Through Hole ").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.21), a mercadoria ISD2590P (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.29.21 - "Ex" 016.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

61 - LM2574N-5.0 (após 19/02)

DI 02/0291506-3 (03/04/2002); 02/0346516-9 (18/04/2002); 02/0405583-5 (07/05/2002); 02452835-0 (21/05/2002); 02/0503164-6 (07/06/2002); 02/0652500- 60(23/07/2002); 02/0753810-1 (22/08/2002); 02/0852346-9 (24/09/2002); 02/0916837-9 (15/09/2002); 02/0952453-3 (25/10/2002) e 02/1099224-1 (11/12/2002).

Descrição detalhada: P/O Circuito Integrado 5D NSC LM2574N-5.0 I.C. Linear Monolithic/Analog/OP AMPS P/N 1022040.

Comentário: Tanto o perito quanto a RF erraram em seu julgamento referente a esse item, pois Part Number LM2574N-5.0 refere-se a um componente para inserção PTH coincidindo com a classificação dada pela empresa.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados
 8542.29.21 Digitais-analógicos
 8542.29.29 Outros

Resolução Camex nº 04, de 19 de fevereiro de 2002:

Código anterior **Código atual** **Descrição NCMNºdo "Ex" NCMN"do "Ex"**
 8542.30.21 Ex 002 8542.29.21 Ex 016 Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem por inserção (PTH- "Pin Through Hole").

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 013.

Lauda: São circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais-analógicos, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Devices).

Código anterior **Código atual** **Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex"**
 8542.30.21 Ex 001 8542.29.21 Ex 013 Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.21), a mercadoria LM2574N - 5.0 (após 19/02) deve ser classificada no código NCM 8542.29.21 - "Ex" 013.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

70 - UTC78L05

DI nº 02/0673073-4 (30/07/2002); 02/0727993-9 (14/08/2002); 02/0991078-4 (07/11/2002); 02/1076561-0 (04/12/2002) e 03/0077640-8 (29/01/2003).

Descrição detalhada: "Ex" 026 - Circuitos Integrados monolíticos, analógicos, montados, próprios para montagem por inserção - UTC78L05 - P/N 1023144.

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21

Comentário: A classificação está correta, pois o item é um circuito integrado analógico para montagem em PTH. O "ex" correto a ser usado era o 026. Portanto, discordamos da RF.

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.29

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

Laudo: São circuitos integrados monolíticos e analógicos. Não são próprios para montagem em superfície. Estes componentes são reguladores de tensão. Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.29), a mercadoria UTC78L05 deve ser classificada no código NCM 8542.29.29.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

72 - LM317LZX, LM317T

DI N.0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0460481-2 (23/05/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002); 02/0605094-6 (10/07/2002); 02/0676659-3 (30/07/2002); 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/1003372-4 (11/11/2002); 02/1075658-0 (04/12/2002); 02/1142847-1 (27/12/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003). para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole) - LM317LZX (P/N: 1023365) e LM317T (P/N: 1020625).

CONTRIBUINTE: NCM 8542.29.21

Comentário: O item em questão é para inserção PTH e não SMD como sugere o perito da RF. Portanto, a classificação usada pela empresa está correta.

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 013.

Laudo: São circuitos integrados, monolíticos, montados, digitais-analógicos e próprios para montagem em superfície SMD.

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8542.30.21 Ex 001 8542.29.21 Ex 013 Circuitos integrados monolíticos digitais-analógicos, exceto memórias, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device").

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.21), a mercadoria LM317LZX, LM317T deve ser classificada no código NCM 8542.29.21 - "Ex" 013.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

79 - BC546BTA (até 30/07)

DI nº 02/0311917-1 (09/04/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/055068-0 (21/06/2002) e 02/0676659-3 (30/07/2002).

Descrição detalhada: Fairchild - Transistor BC546BTA - P/N 1060023.

CONTRIBUINTE: NCM 8541.21.99

Comentário: Estamos aqui seguindo a instrução do perito e classificando corretamente. A sugestão da RF direciona para componentes SMD e não é o caso desse item, pois ele é PTH. Portanto, a classificação usada pela empresa é a correta.

8541 DIÓDOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DIÓDOS EMISSORES DE LUZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.

8541.2 Transistores, exceto os fototransistores.

8541.21 Com capacidade de dissipação inferior a 1W

8541.21.9 Outros

8541.21.91 De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)

8541.21.99 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8541.21.99 - "Ex" 001

Lauda: São transistores, tem potência inferior a 1W, são montados, próprios para montagem por inserção (PTH). Não são fototransistores.

NCM N" do "Ex" NCMN" do "Ex" 8541.21.90 Ex 001 8541.21.99 Ex 001 Transistores obtidos com tecnologia MOS, BIMOS, BICMOS, MOSFET, IGFET, COMFET ou BIPOLAR, montados e capacidade de dissipação inferior a 1W.

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8541), RGI/SH 6 (texto da subposição 8541.21), RGC-1 (texto do item 8541.21.99) e texto do "Ex-tarifário" nº 001 da NCM 8541.21.99 da Resolução CAMEX nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria 80 - BC546BTA (até 30/07) deve ser classificada no código NCM 8541.21.99 - "Ex-tarifário" nº 001.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

80 - BC546BTA (após 30/07)

DI nº 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/0881529-0 (03/10/2002); 02/1003372-4

Descrição detalhada: Fairchild - Transistor BC546BTA - P/N 1060023.

CONTRIBUINTE: NCM 8541.21.99

Comentário: Estamos aqui seguindo a instrução do perito e classificando corretamente. A sugestão da RF direciona para componentes SMD e não é o caso desse item, pois ele é PTH. Portanto, a classificação usada pela empresa é a correta.

8541 DÍODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DÍODOS EMISSORES DE LUZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.

8541.2 Transistores, exceto os fototransistores.

8541.21 Com capacidade de dissipação inferior a 1W

8541.21.9 Outros

8541.21.91 De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)

8541.21.99 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8541.21.99 - "Ex" 001

Lauda: São transistores, tem potência inferior a 1W, são montados, próprios para montagem por inserção (PTH). Não são fototransistores.

Código anterior Código atual Descrição

NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8541.21.90 Ex 001

8541.21.99 Ex 001 Transistores obtidos com tecnologia MOS, BIMOS, BICMOS, MOSFET, IGFET, COMFET ou BIPOLAR, montados e capacidade de dissipação inferior a 1W. Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8541), RGI/SH 6 (texto da subposição 8541.21), RGC-1 (texto do item 8541.21.99) e texto do "Ex-tarifário" nº 001 da NCM 8541.21.99 da Resolução CAMEX nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria BC546BTA (após 30/07) deve ser classificada no código NCM 8541.21.99 - "Ex-tarifário" nº 001.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

81 - BC556BTA (até 30/07)

NDI nº 02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0311917-1 (09/04/2002)
e 02/0550568-0 (21/06/2002).

Descrição detalhada: 1060058 - Transistor BC556B
S000873802/3/4 TR/202 BC556B_D74Z.

CONTRIBUINTE: NCM 8541.21.99

Comentário: *Estamos aqui seguindo a instrução do perito e classificando corretamente. A sugestão da RF direciona para componentes SMD e não é o caso desse item, pois ele é PTH. Portanto, a classificação usada pela empresa é a correta.*

8541 DÍODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DÍODOS EMISSORES DE L UZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.

8541.2 Transistores, exceto os fototransistores.

8541.21 Com capacidade de dissipação inferior a 1W

8541.21.9 Outros

8541.21.91 De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)

8541.21.99 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8541.21.99 - "Ex" 001

Laudos: São transistores, tem potência inferior a 1W, são montados, próprios para montagem por inserção (PTH). Não são fototransistores.

RESOLUÇÃO CAMEX nº 4, de 19 de fevereiro de 2002.

Código anterior Código atual Descrição NCMN do "Ex" NCMN do "Ex" 8541.21.90 Ex 001 8541.21.99 Ex 001 Transistores obtidos com tecnologia MOS, BIMOS, BICMOS, MOSFET, IGFET, COMFET ou BIPOLAR, montados e capacidade de dissipação inferior a 1W.

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8541), RGI/SH 6 (texto da subposição 8541.21), RGC-1 (texto do item 8541.21.99) e texto do "Ex-tarifário" nº 001 da NCM 8541.21.99 da Resolução CAMEX nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria BC546BTA (até 30/07) deve ser classificada no código NCM 8541.21.99 - "Ex-tarifário" nº 001.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

83 - BC556BTA (após 30/07)

DI nº 02/0777208-2 (30/08/2002); 02/1003372-4 (11/11/2002) e 03/0077643-2 (29/01/2003).

Descrição detalhada: Transistor BC556BTA: Transistors MNTD W/DISP<1 W - P/N 1060058.

Comentário: Estamos aqui seguindo a instrução do perito e classificando corretamente. A sugestão da RF direciona para componentes SMD e não é o caso desse item, pois ele é PTH. Portanto, a classificação usada pela empresa é a correta.

8541 DÍODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DÍODOS EMISSORES DE LUZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.

8541.2 Transistores, exceto os fototransistores.

8541.21 Com capacidade de dissipação inferior a 1W

8541.21.9 Outros

8541.21.91 De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)

8541.21.99 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8541.21.99 - "Ex" 001

Laudo: São transistores, tem potência inferior a 1W, são montados, próprios para montagem por inserção (PTH). Não são fototransistores.

NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8541.21.90 Ex 001 8541.21.99 Ex 001 Transistores obtidos com tecnologia MOS, BIMOS, BICMOS, MOSFET, IGFET, COMFET ou BIPOLAR, montados e capacidade de dissipação inferior a 1W. Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8541), RGI/SH 6 (texto da subposição 8541.21), RGC-1 (texto do item 8541.21.99) e texto do "Ex-tarifário" nº 001 da NCM 8541.21.99 da Resolução CAMEX nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria BC556BTA (após 30/07) deve ser classificada no código NCM 8541.21.99 - "Ex-tarifário" nº 001.

CONCLUSÃO: procedente a alteração promovida pela fiscalização.

88 - KST92MTF (MBTA92) - (até 30/07)

02/0311917-1 (09/04/2002); 0550568-0 (21/06/2002) e 02/0676659-3 (30/07/2002).

Descrição detalhada: PO Fairchild - Transistor SMD MBT A92 - P/N 1060317.

CONTRIBUINTE: NCM 8541.21.20

Comentário: Estamos aqui seguindo a instrução do perito e classificando corretamente. A sugestão da RF direciona para componentes SMD e não é o caso desse item, pois ele é PTH. Portanto, a classificação usada pela empresa é a correta.

8541 DIÓDOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DIÓDOS EMISSORES DE L UZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.

8541.2 Transistores, exceto os fototransistores

8541.21 Com capacidade de dissipação inferior a 1W

8541.21.10 Não montados

8541.21.20 Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")

8541.21.9 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8541.21.20 - "Ex" 001

Laudo: São transistores, tem potência inferior a 1W, são montados, próprios para montagem em superfície (SMD). Não são fototransistores.

RESOLUÇÃO CAMEX n° 4, de 19 de fevereiro de 2002.

Código anterior Código atual Descrição NCMN"do "Ex" NCMN"do "Ex" 8541.21.20 Ex 001 8541.21.20 Ex 001 Transistores obtidos com tecnologia MOS, BIMOS, BICMOS, MOSFET, IGFET, COMFET, ou BIPOLAR, próprios para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device "), montados.

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8541), RGI/SH 6 (texto da subposição 8541.21), RGC-1 (texto do item 8541.21.20) e texto do "Ex-tarifário" n° 001 da NCM 8541.21.20 da Resolução CAMEX n° 4, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria KST92MTF (MBTA92) - (até 30/07) deve ser classificada no código NCM 8541.21.99 - "Ex-tarifário" n° 001.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

97 - MMBTH10LT1 - (após 19/02)

DI nº 02/0291506-3 (03/04/2002); 02/0346516-9 (18/04/2002);
02/0405583-5 (07/05/2002); 02/0453837-2 (21/05/2002);
02/0503164-6 (07/06/2002); 02/0611810-9 (11/07/2002);
02/0652500-6 (23/07/2002); 02/0665258-0 (26/07/2002);
02/0753810-1 (22/08/2002); 02/0799720-3 (06/09/2002);
02/0952452-3 (25/10/2002); 02/1063265-2 (29/11/2002);
02/1099224-1 (11/12/2002); 03/0005209-4 (03/01/2003) e
03/0077630-0 (29/01/2003).

Descrição detalhada: P/O 25160 - Transistor 04 ON4
MMBTH10LT1 - P/N 1060490.

Comentário: Estamos tratando aqui de um componente de
potência inferior a 1W, portanto a classificação usada pela
empresa está correta. A da RF direciona para potência superior
a essa.

CONTRIBUINTE: NCM 8541.21.20.

8541 DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS
SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS
FOTOSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS
CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM
MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DÍODOS EMISSORES DE L UZ;
CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.

8541.2 Transistores, exceto os fototransistores.

8541.21 Com capacidade de dissipação inferior a 1W

8541.21.10 Não montados

8541.21.20 Montados, próprios para montagem em superfície
(SMD - "Surface Mounted Device")

8541.21.9 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8542.29.21 - "Ex" 021

Lauda: É um Codificador/decodificador lógico, obtido por
tecnologia bipolar. É um transistor fabricado pela Motorola e
que tem aplicações específicas em rádio frequências (VHF e
UHF).

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS,
ELETRÔNICOS.

8542.2 Circuitos integrados monolíticos

8542.29 Outros

8542.29.2 Montados

8542.29.21 Digitais-analógicos

8542.29.29 Outros

RESOLUÇÃO CAMEX nº 4, de 19 de fevereiro de 2002.

Código anterior Código atual Descrição NCM"do "Ex"
 NCMN"do "Ex" 8542.14.90 Ex 004 8542.29.21 Ex 021
 Codificador/decodificador lógico, obtido por tecnologia bipolar.

Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição 8542), RGI/SH 6 (texto da subposição 8542.29), RGC-1 (texto do item 8542.29.21) e texto do "Ex-tarifário" nº 021 da NCM 8542.29.21 da Resolução CAMEX nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, a mercadoria MMBTH10LT1 (após 19/02), deve ser classificada no código NCM 8542.29.21 - "Extarifário" nº021.

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela fiscalização.*

98 -MMDB4148 (1N4148)

DTnº 02/0074655-8 (25/01/2002); 02/0177134-3 (28/02/2002); 02/0377605-9 (29/04/2002); 02/0389155-9 (02/05/2002); 02/0460481-2 (23/05/2002); 02/0550568-0 (21/06/2002) e 02/0676659-3 (30/07/2002).

Descrição detalhada: P/O Fairchild Diodo 1N4148-T50A: Diodos, mild, Max cur < 0,5 A - P / N 1090003.

CONTRIBUINTE: NCM 8541.10.92.

Comentário: Tratamos aqui de um componente PTH e, portanto a classificação da empresa está correta, pois a da RF sugere componente em SMD que não é o caso.

8541 DIÓDOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DIÓDOS EMISSORES DE LUZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.

8541.10 Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz

8541.10.9 Outros

8541.10.91 Zener

8541.10.92 Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A

8541.10.99 Outros

FISCALIZAÇÃO: NCM 8541.10.22.

Laudo: Tratam-se de diodos de sinal, montados, próprios para montagem em superfície (SMD), com intensidade de corrente de 0,2 A.

8541 DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM

*MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ;
CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.*

8541.10 Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz

*8541.10.2 Montados, próprios para montagem em superfície
(SMD - "Surface Mounted Device").*

8541.10.21 Zener

*8541.10.22 Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a
3A*

8541.10.29 Outros

*Assim, de acordo com o que dispõe RGI/SH 1 (texto da posição
8541), RGI/SH 6 (texto da subposição 8541.10), RGC-1 (texto do
item 8541.10.22), a mercadoria MMDB4148 (1N4148), deve ser
classificada no código NCM 8541.10.22.*

CONCLUSÃO: *procedente a alteração promovida pela
fiscalização*

22. Assim, está correta a reclassificação perpetrada pela fiscalização para as mercadorias acima detalhadas.

Dispositivo

23. *Ex positis*, **nego provimento** ao Recurso Voluntário interposto, mantendo integralmente o acórdão atacado.

24. É como voto.

Diego Diniz Ribeiro - Relator